

Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG - 33 - 2020 - 46

- Programa Escolhas -

EIXO PRIORITÁRIO: 6 - Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de descriminação.

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.2 – Aumentar o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos vulneráveis e aumentar a ativação de desempregados

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

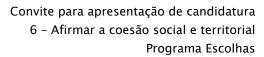
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 33- Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Programa Escolhas

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigésimo dia após a data de abertura





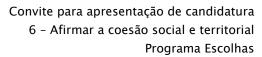


Índice

1.	PREÂMBULO	
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	
3.	ACÕES ELEGÍVEIS	
3. 4.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	
5.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	
5. 6.	BENEFICIÁRIO	
7.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA	
	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA	
8.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	
9.	ÁREA GEOGRÁFICA	
10.		
11.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	
12.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	
13.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO	
14.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	
15.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	
16.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	
17.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS	13
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	14
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	15
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	17
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO	17
22.1	MODALIDADE DE REEMBOLSO DE CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS:	17
22.2	MODALIDADE DE MONTANTE FIXO (OPERAÇÕES DE REDUZIDA DIMENSÃO)	19
23.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	20
24.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	20
25.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	20
26.	PONTO DE CONTACTO	2 1
27.	ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO N.º 82/2015, DE 11 DE NOVEMBRO, DA CIC PORTUGAL 2020	22
28.	ANEXO 2 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO	









1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019 de 20 de fevereiro, Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, e Portaria n.º 163/2020, de 1 de julho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso sendo o mesmo publicitado no Portal (https://www.portugal2020.pt/Portal2020/), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (http://algarve2020.eu/info/).

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169B/2019, de 3 de dezembro e, n.º 10-L/2020, de 26 de março, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro (Anexo I), tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

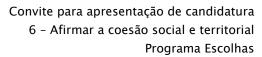
Âmbito/Objetivos

Nos termos previstos no artigo 213.º do Regulamento Específico conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 3 de setembro, que renova o Programa Escolhas para o período de 2021 a 2022 (8.º geração do Programa Escolhas), a presente tipologia de operações tem como objetivos:

 A promoção da inclusão escolar e da educação não formal, bem como a formação e qualificação profissional;









- A promoção do emprego e da empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho;
- A promoção da dinamização comunitária e da cidadania.
- A promoção da inclusão digital;
- A promoção do empreendedorismo e da capacitação dos jovens.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 214.º do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 3 de setembro, diploma normativo enquadrador de política pública.

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as ações enquadradas no Programa Escolhas que visem promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis, particularmente de descendentes de migrantes e de crianças e jovens ciganos/as, a igualdade, a não discriminação e o reforço da coesão social.

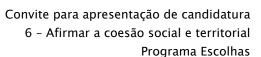
4. Destinatários elegíveis

São participantes diretos/as da presente tipologia as crianças e os jovens, entre os 6 e os 25 anos provenientes de contextos mais vulneráveis, nomeadamente descendentes de migrantes, bem como crianças e jovens ciganos/as, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

- a) Em absentismo escolar;
- b) Com insucesso escolar;
- c) Em abandono escolar precoce;
- d) Em desocupação (incluindo jovens NEET);
- e) Em situação de desemprego e trabalho precário;
- f) Com comportamentos desviantes;
- g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;
- h) Detidos em estabelecimentos prisionais;
- i) Sujeitos a medidas de promoção e proteção;









j) Sejam vítimas de quaisquer formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

São considerados participantes indiretos do Programa Escolhas, os familiares de todos os participantes, professores, auxiliares, técnicos, entre outros.

São ainda considerados participantes indiretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos que não se enquadrem nas características definidas anteriormente ou, caso se enquadrem, a incidência seja menor do que nos participantes diretos. São também participantes indiretos/as os/as familiares dos/as participantes diretos/as, numa lógica de envolvimento e corresponsabilização no processo de desenvolvimento pessoal e social. Consideram-se ainda participantes indiretos/as outros públicos-alvo, designadamente pessoal docente, auxiliares, técnicos, entre outros, desde que envolvidos/as nas atividades previstas na proposta de intervenção.

5. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros).

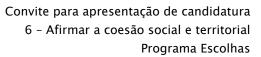
A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €110.000,00 (cento e dez mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

6. Beneficiário

Nos termos do previsto no artigo 215.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado por ACM, I.P.









7. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses, devendo estar concluídas até 31 de dezembro de 2022.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até às 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

9. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário só pode apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

10. Área geográfica

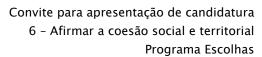
Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 207.º do Regulamento Específico, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 207.º do mesmo.

11. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.









Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar uma série de dados relativos à caraterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidaturas;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

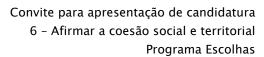
12. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "Documentos":

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado, por rúbrica e subrubrica de custos;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;









- ✓ Data de adjudicação;
- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato;
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documentos é 5MB.

13. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O ACM, I.P. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

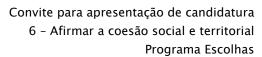
- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentou a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não tem salários em atraso

14. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao ACM, I.P. o direito:









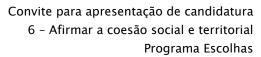
- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 a 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o ACM, I.P. fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;









- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O ACM, I.P. fica ainda obrigado a:

- Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018

Ao ACM, I.P. assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

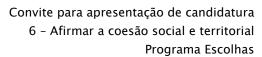
15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.









Assim, na candidatura, o beneficiário deve propor as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Inc	Unidade	Valor- alvo	
Indicador de Realização	Projetos apoiados no âmbito do Programa Escolhas	Nº	4
Indicador de Resultado	Projetos concluídos (1) no âmbito do Programa Escolhas	%	75
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	Nº de projetos concluídos no âmbito do Programa № de projetos apoiados no âmbito do Programa		100

(1) Consideram-se como "projetos concluídos" todos os projetos que tenham sido implementados no decorrer dos dois anos da 8.ª geração do Programa Escolhas, e com termino a 31/12/2020

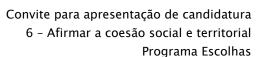
O ACM, I. P., fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o ACM, I. P., deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento do indicador de resultado for de, pelo menos, 80% do contratualizado.









Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, num máximo de 5% do montante a aprovar em saldo final.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de Projetos apoiados no âmbito do Programa Escolhas.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do no n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

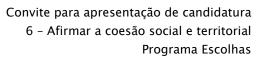
No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que lhe introduziu a sua terceira alteração, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à









derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

17. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operação são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo ACM, I.P. relativas à 8.ª Geração do Programa, e dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, e n.º255/2020 de 27 de outubro, uma vez que aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

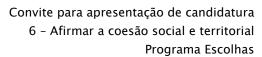
A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

18. Despesas elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os previstos nos diplomas enquadradores da política pública, Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro, sem









prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em particular quando sejam aplicáveis à natureza das ações elegíveis em causa, os limites máximos nela previstos e as despesas não elegíveis.

São ainda elegíveis as despesas decorrentes das atividades de coordenação, gestão e funcionamento do Programa Escolhas, de acordo com os limites previstos para as despesas relacionadas com aquelas atividades nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

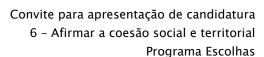
19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;









- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aguisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

20. Processo de análise e decisão da candidatura

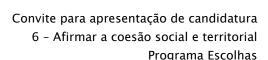
As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.









O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P. e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

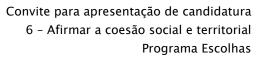
Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P., e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação caduca igualmente no caso de adiamento do início da operação por período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12º-A do Regulamento Específico.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que se verifique a interrupção da operação por período superior a 90 dias, salvo se tiver sido devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão.









21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

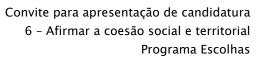
A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1 Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:









- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

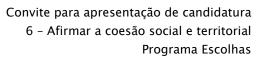
No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando sejam solicitados à entidade beneficiária e, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.









O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, nos termos da Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

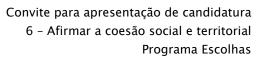
No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.









Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em http://algarve2020.eu/info/.

24. Divulgação dos Resultados

No portal https://www.portugal2020.pt o candidato tem acesso a:

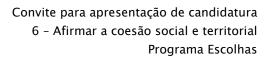
- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua reação atual e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua reação atual, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.









26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (http://algarve2020.eu/info/), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 27 de outubro de 2020

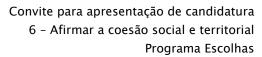
Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra









27. Anexo 1 - Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020





Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

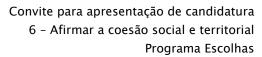
Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verifiquem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional Coordenador da CIC Portugal 2020









28. Anexo 2 - Fluxograma de decisão

